



**LEI MUNICIPAL Nº961/2020**

**Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 908/2017 – do Plano Plurianual do Município de Silvanópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, e suas alterações efetuadas conforme a Lei Municipal nº 933/2019 e 944/2019, e dá outras providências.”**

**(Ref. ao Projeto de Lei Municipal n.º 010/2020, de 28 de setembro/2020)**

O Prefeito Municipal de Silvanópolis, Estado de Minas Gerais, no ato das disposições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam modificados, na Lei Municipal Nº 908/2017, de 05 de dezembro de 2017 – do Plano Plurianual do Município de Silvanópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, e suas alterações efetuadas conforme a Lei Municipal nº 933/2019 de 22 de março de 2019 e a Lei Municipal nº 944/2019 de 07 de novembro de 2019, os anexos do quadro de detalhamento despesa e demais anexos contendo os programas de governo.

**Art. 2º** – As alterações e inclusões procedidas em programas e ações da na Lei Municipal Nº 908/2017, de 05 de dezembro de 2017 – do Plano Plurianual do Município de Silvanópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, e suas alterações efetuadas conforme a Lei Municipal nº 933/2019, de 22 de março de 2019 e a Lei Municipal nº 944/2019 de 07 de novembro de 2019, fundamentam-se nas disposições dos artigos 2º e 4º da respectiva Lei do Plano Plurianual 2018/2021.

**Art. 3º** – Os Programas e as ações de governo contidos no anexo Inclusões e Alterações nos Programas PPA 2018/2021, são partes desta Lei, a consolidar-se integrando-se Lei Municipal Nº 908/2017 – do Plano Plurianual do Município de Silvanópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, pela incorporação dos mesmos aos textos dos anexos da Lei original do Plano Plurianual de 2018 a 2021 do Município de Silvanópolis.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



**Silvianópolis, 10 de novembro de 2020.**

**Vítor Nery de Moraes  
Prefeito Municipal**

**Publicada no endereço eletrônico do Poder Executivo**  
[Lei Ordinária 961 2020 de Silvianópolis MG \(leismunicipais.com.br\)](http://leismunicipais.com.br)